



Termo Aditivo ao Contrato de Repasse OGU

Grau de sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 806721/2014/ME/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Santana do Livramento, inscrita no CNPJ sob o nº 88.124.961/0001-59, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 806721/2014/ME/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 806721/2014/ME/CAIXA, de 24/12/2014, realizado segundo os termos do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos do Ministério do Esporte, que passa a ter a seguinte redação:

"PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 30 de Dezembro de 2018."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Santa Maria

Local/data

14 de Dezembro de 2017

Assinatura, sob carimbo, do Contratante

Nome: RUBEN VALTER GRAMS

CPF: 282.295.330-91

Assinatura do Contratado

Nome: SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

CPF: 537.454.770-49

Testemunhas

Nome:

CPF: 028.438.710-00

Nome:

CPF: 772 282 000-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS
"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)
Secretaria Geral de Governo

Memorando 174/2018

Em 08 de agosto de 2018

Ilmo. Sr.
Miguel Angelo Peres Pereira
MD. Secretário Municipal do Planejamento
N/Cidade
a.c. Celina Martinez

Senhor Secretário:

Pacheco Rodrigues
Pelo presente, relativamente ao contrato de repasse 806721/2014/MESporte/Caixa, tramita junto ao Departamento de Contabilidade de sua secretaria os encaminhamentos para abertura de crédito especial. Encaminhamos a seguinte documentação.

- contrato de repasse;
- termo aditivo de prazo – 30/12/2018
- planilha orçamentária da obra m- valor total de R\$ 280.532,74, desde valor o repasse do Ministério contratado fica inalterado R\$ 249.600,00, a diferença é **contrapartida do Município: R\$ 30.932,74.**

A reprogramação está tramitando via caixa, existindo pendências a cargo da Secretaria de Planejamento, que após sanadas a caixa autoriza a realização do processo licitatório e, para isso, é necessário o encaminhamento e aprovação do crédito especial.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Carlos Enrique Civeira
Carlos Enrique Civeira
Secretário Geral de Governo

Nara Sirlene Har Rubim
Nara Sirlene Har Rubim
Assessora Técnica Gestão de
Convênios e Contratos

RECEBIDO

EM 09/08/2018



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

CONTRATO DE REPASSE Nº 806721/2014/ME/CAIXA
PROCESSO Nº 2621.1014894-68/2014

Grau de sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA ESPORTIVO DE GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 24 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTÉRIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Antonio Carlos Barasuol, RG nº 7016429834 SSP/RS, CPF nº 277.046.700-00, residente e domiciliado a Rua General Neto, 100 - Bairro Centro - 97.050-240 - Santa Maria/RS, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2873, fls 23 e 24, em 12/05/2011, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – Município de SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 88.124.961/0001-59, neste ato representado pelo respectivo Prefeito(a), Sr(a). Glauber Gularte Lima, portador(a) do RG nº 4037108729/RS e CPF nº 728.835.020-72, residente e domiciliado(a) à Rua Rivadávia Correa, 858 - Centro - 97.573-000 - Santana do Livramento - RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA PACHECO PRATES EM SANTANA DO LIVRAMENTO

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO
SANTANA DO LIVRAMENTO/RS.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA
Documentação: Apresentação de documentos técnicos de engenharia. Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses. Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (mês) mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR
(X) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União: R\$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).
Nota de Empenho nº 2014NE800561, emitida em 01/07/2014, no valor de R\$ 249.600,00, Unidade Gestora 180006, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 27812203554500043.

Natureza da Despesa: 444042/39.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: 0505.006.00647051-8

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 24/12/2014.

Término da Vigência Contratual: 24/12/2016.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

27.941 v005 micro



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

FORO

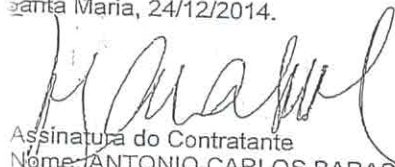
Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

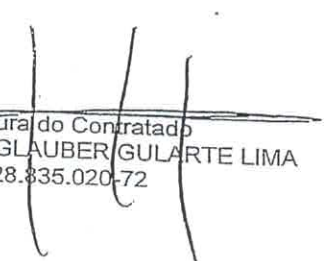
ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Rivadávia Correa, 858 - Centro - 97.573-000 - Santana do Livramento - RS.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua General Neto, 100 - Bairro Centro - 97.050-240 - Santa Maria/RS.

Santa Maria, 24/12/2014.


Assinatura do Contratante
Nome: ANTONIO CARLOS BARASVOL
CPF: 277.046.700-00

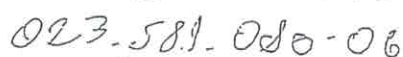

Assinatura do Contratado
Nome: GLAUBER GUALARTE LIMA
CPF: 728.835.020-72

Testemunhas

Nome: Fabio Pinetta Regmundo
CPF: 030.686.490-69



Nome: Paulo Etelvino N. N.
CPF: 023.581.080-06





Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público
Transferência VoluntáriaCONTRATO DE REPASSE Nº 806721/2014/ME/CAIXA
PROCESSO Nº 2621.1014894-68/2014

Grau de sigilo

#PÚBLICO

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

- 1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:
- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
 - b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
 - c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à aprovação favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por acordo entre as partes, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com a correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado e observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber, a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.093, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária

- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica e técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações dos projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor P. Transferência Voluntária

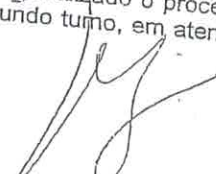
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504/97, de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504/97, de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo estabelecido no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por conta própria;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caráter de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos das despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Cronograma de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.
- 3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Cronograma de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.
- 3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.
- 3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.
- 3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

- 4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.
- 4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos para o repasse na conta vinculada, este se for o caso.
- 4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.
- 4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a ser realizado no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.



266
25**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS**

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fase etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a destinação do recurso;
- II – o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III – o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV – a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V – a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor P
Transferência Voluntária

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pelo CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas anteriormente ou posteriores à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Conceito.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por inteiro do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à União FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época de restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que inexistir exclusividade sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizações monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permanecerem na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos da aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONS por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de

Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob responsabilidade solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem interferência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo II do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatória a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos financeiros, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciará-se na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência constante no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Santa Maria, 24/12/2014.

Assinatura do contratante

Nome: ANTONIO CARLOS BARASUOL
CPF: 277.046.700-00

Assinatura do contratado

Nome: GLAUBER GULARTE LIMA
CPF: 728.835.020-72

Testemunhas

Nome: Fabio Pinetti Baymundo
CPF: 030.888.430.69

Nome:

CPF: 023.581.080-06

27.943 v007 micro

Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

CONTRATO DE REPASSE Nº 806721/2014/ME/CAIXA
PROCESSO Nº 2621.1014894-68/2014

Grau

#PÚBL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

- 1 - No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o CONTRATADO deve:
- a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para a Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
 - b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para a Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
 - c) estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente liberados;
 - d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações de Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
 - e) garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- 1 - No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, o CONTRATADO deve:
- a) responsabilizar-se pela operação e manutenção dos centros digitais, objeto do Contrato de Repasse, pelo prazo mínimo de 10 anos;
 - b) anexar no SICONV o Plano de Sustentabilidade para suportar o empreendimento após sua implantação;
 - c) encaminhar junto à Prestação de Contas o relatório final do teste de verificação de desempenho dos equipamentos adquiridos que comportarem aferição.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- 1 - No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o CONTRATADO deve:
- a) firmar com os demais municípios e organizações da sociedade civil participantes do Colegiado do Território Beneficiado, Termo de Gestão Compartilhada do Empreendimento, com acompanhamento da Delegacia do MD, estado, nos casos em que a ação recair em empreendimentos econômicos e/ou sociais, tais como estruturação comercialização, centros de capacitação, agroindústrias e outros indicados pelo Concedente;
 - b) registrar as informações relacionadas a este Contrato de Repasse no Sistema de Convênios e Finanças (SICOFIN) para operações em qualquer modalidade do PRONAF e PRONATER;
 - c) disponibilizar, por meio da Internet e em quadro de avisos de amplo acesso em sua sede, a cópia do estatuto social atualizado da entidade; relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; cópia integral deste instrumento de prestação de contas, na forma da legislação aplicável, a partir da celebração deste instrumento, sendo tais informações atualizadas periodicamente e ficando disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final, podendo a divulgação em sítio na Internet ser dispensada, por decisão do órgão concedente, e mediante expressa justificativa da conveniência, nos casos que não disponham de meios para realizá-la.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

- 1 - No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Esporte, o CONTRATADO deve:
- a) comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo; no caso de operações de Implantação de Infraestrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira;



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

b) cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

1 - No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o CONTRATADO deve apresentar ao Concedente, quando as metas dos projetos contemplarem ações de Mobilização Social, por meio da anexação ao SICONV, os Relatórios de Execução de Atividade (REA) para homologação e posterior liberação e pagamento pelo CONTRATANTE.

MINISTÉRIO DO TURISMO

1 - No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Turismo, o CONTRATADO deve instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pela CONTRATANTE.

Santa Maria, 24/12/2014.
Local/Data

Assinatura do contratante

Nome: ANTONIO CARLOS BARASUOL

CPF: 277.046.700-00

Assinatura do contratado

Nome: GLAUBER GUILARTE LIMA

CPF: 728.835.020-72

Testemunhas

Nome: Fabio Pinetta Raymundo
CPF: 030 888 450 63

Fabio Pinetta

Nome: Pedro Etchinniz Neto

CPF: 023.581.082-06



PO - PLANILHA ORÇAMENTARIA

Orçamento Base para Licitação

Grav de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	GESTOR	PROGRAMA	AÇÃO / MODALIDADE
80672/12014	SOLIMAR CHAROPEN	ESPORTE E GRANDES EVENTOS	QUADRA POLIESPORTIVA
PROponente / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	LOCALIDADE / ENDEREÇO	OBJETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO	SANTANA DO LIVRAMENTO RS	RUA JORNALISTA MARIO TOSCANO BARBOSA	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA
DATA BASE	DESCR. LOCALIDADE DO SINAPI	DESCR. DO LOTE	APELIDO DO EMPREENDIMENTO
dez-17	Sinapi	COBERTURA DE QUADRA EXISTENTE NA ESCOLA PACHECO PRATES	QUADRA ESCOLA PACHECO PRATES

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
COBERTURA DE QUADRA EXISTENTE NA ESCOLA PACHECO PRATES									
1.0.1.	SINAPI	74209/1	SERVIÇOS INICIAIS						
1.0.2.	SINAPI	93584	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,50	216,83	BDI 1	284,52	280,502,74
1.0.3.	SINAPI	9540	EXECUÇÃO DE DEPOSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA	M2	8,00	372,40	BDI 1	488,66	8,069,94
1.0.4.	SINAPI	74077/3	COMPENSADA, NÃO INCLUI MOBILIÁRIO. AF. 04/2016	UN	1,00	941,10	BDI 1	1.234,91	711,30
1.1.	SINAPI	12774	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA MONOFÁSICA 50A COM POSTE DE CONCRETO, INCLUSIVE CABEAMENTO, CAIXA DE PROTEÇÃO PARA MEDIDOR E ATERRAMENTO.	M2	503,88	4,19	BDI 1	5,50	3.909,28
1.1.1.	SINAPI	12774	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS	UN	1,00	941,10	BDI 1	1.234,91	1.234,91
1.1.2.	SINAPI	74218/1	INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA	UN	1,00	130,15	BDI 1	170,78	2.771,34
2.0.1.	TCPO	02220,8,4,1	HIDROMETRO UNILATO, VAZÃO MÁXIMA DE 5,0 M3/H DE 3/4"	UN	1,00	55,12	BDI 1	72,33	243,11
2.0.2.	SINAPI	93358	KIT CAVALETE PVC COM REGISTRO 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	130,15	BDI 1	170,78	170,78
2.0.3.	SINAPI	94098	Escavação manual de valas, AF. 03/2016	M3	0,56	407,41	BDI 1	534,60	72,33
2.0.4.	SINAPI	96995	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIA. AF. 08/2016	M3	39,99	54,31	BDI 1	71,27	4.289,36
3.1.	SINAPI		REATERRO MANUAL, APLIADO COM SC, UETE. AF. 10/2017	M3	58,81	4,69	BDI 1	6,15	289,38
3.1.1.	SINAPI	96619	FUNDACOES	M3	18,01	32,93	BDI 1	43,21	2.890,09
3.1.2.	SINAPI	92411	CONCRETO ARMADO - SAPATAS	M2	1,76	19,94	BDI 1	26,17	361,88
3.1.3.	SINAPI	92777	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF. 08/2017	M2	1,76	19,94	BDI 1	26,17	778,21
3.1.4.	SINAPI	92778	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MAIOR QUE 0,25 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF. 12/2015	M2	84,96	88,33	BDI 1	115,91	46,06
3.1.5.	SINAPI	92784	ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÊRREA OU SOBREDO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF. 12/2015	KG	254,40	8,24	BDI 1	10,81	9.847,71
3.1.6.	SINAPI	92720	ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÊRREA OU SOBREDO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF. 12/2015	KG	523,00	6,65	BDI 1	8,73	2.750,06
3.2.	SINAPI	92720	ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÊRREA OU SOBREDO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF. 12/2015	KG	210,00	8,62	BDI 1	11,31	4.585,79
3.2.1.	SINAPI	96619	CONCRETO ARMADO - VIGAS BALDRAME	M3	19,15	379,35	BDI 1	497,78	2.375,10
3.2.2.	SINAPI	92411	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF. 08/2017	M2	1,43	19,94	BDI 1	26,17	9.532,49
3.2.3.	SINAPI	92777	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MAIOR QUE 0,25 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF. 12/2015	M2	94,20	88,33	BDI 1	115,91	17.764,10
	SINAPI		ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÊRREA OU SOBREDO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF. 12/2015	KG	194,80	8,24	BDI 1	10,81	37,42

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
9.0.13.	SINAPI	1879	CURVA 90 GRAUS LONGA, DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UN	8,00	1,40	BDI 1	1,84	14,72
9.0.14.	SINAPI	3884	LUBA ROSCAVEL, PVC, 3/4", ÁGUA FRIA PREDAL	UN	20,00	1,26	BDI 1	1,65	33,00
9.0.15.	SINAPI	410	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRAÇÃO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 150 X 3,6" MM	UN	100,00	0,10	BDI 1	0,13	13,00
9.0.16.	SINAPI	20111	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	UN	3,00	6,00	BDI 1	7,87	23,61
9.0.17.	SINAPI	39128	ABRACADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 3/4" E CUNHA DE FIXAÇÃO	UN	80,00	0,58	BDI 1	0,76	60,80
9.0.18.	SINAPI	404	FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOUSO, USO ATE 69 KV (ALTA TENSÃO)	M	20,00	0,81	BDI 1	1,06	21,20
9.0.19.	SINAPI	84402	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA P/ 6 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES SEM BARRAMENTO, DE EMBUTIR, EM CHAPA METÁLICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	82,76	BDI 1	108,60	108,60
10.			PISO DE CIMENTO POLIDO SOBRE CONTRAPISO EXISTENTE						40.676,66
10.0.1.	SINAPI	72183	PISO EM CONCRETO 20MPA PREPARO MECANICO, ESPESURA 7 CM, COM ARMACAO EM TELA SOLDADA	M2	442,95	69,64	BDI 1	91,38	40.476,77
10.0.2.	TCPO	03350.8.2.1	ACABAMENTO DE SUPERFICIE DE CONCRETO COM DESEMPENADEIRA MECANICA ELÉTRICA	M²	442,95	0,17	BDI 1	0,22	97,45
10.0.3.	SINAPI	98278	DESEMPENADEIRA DE CONCRETO, PESO DE 75KG, 1 PÁS, MOTOR A GASOLINA, POTENCIA 5,5 HP - DEPRECIACAO AF_09/2016	H	4,43	0,42	BDI 1	0,55	2,44
11.			PINTURA						7.020,51
11.0.1.	SINAPI	74245/1	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAS	M2	442,95	11,25	BDI 1	14,76	6.537,94
11.0.2.	SINAPI	41595	PINTURA ACRILICA EM FAIXAS DE DEMARCAÇÃO EM QUADRA POLIESPORTIVA, 5 CM DE LARGURA	M	41,00	8,97	BDI 1	11,77	482,57
12.			EQUIPAMENTOS						6.892,29
12.0.1.	SINAPI	25398	CONJUNTO PARA FUTSAL COM TRAVES OFICIAIS DE 3,00 X 2,00 M EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3" COM REQUADRO EM TUBO DE 1", PINTURA EM PRIMER COM TINTA ESMALTE SINTETICO E REDES DE POLIETILENO FIO 4 MM	UN	1,00	2.625,46	BDI 1	3.445,13	3.445,13
12.0.2.	SINAPI	25400	PAR DE TABELAS DE BASQUETE EM COMPENSADO NAVAL DE 1,80 X 1,20" M, COM ARO DE METAL E REDE (SEM SUPORTE DE FIXAÇÃO)	UN	1,00	1.033,13	BDI 1	1.355,67	1.355,67
12.0.3.	SINAPI	25399	CONJUNTO PARA QUADRA DE VOLEI COM POSTES EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3", H = 255 CM, PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTETICO, REDE DE NYLON COM 2 MM, MALHA 10 X 10 CM E ANTENAS OFICIAIS EM FIBRA DE VIDRO	UN	1,00	1.593,88	BDI 1	2.091,49	2.091,49
13.			PEÇAS						1.484,12
13.0.1.	SINAPI	37556	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, QUADRADADA, 20 X 20" CM, EM PVC 2" MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 13434)	UN	17,00	20,82	BDI 1	27,32	464,44
13.0.2.	SINAPI	38774	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS, POTENCIA 2 W, BATERIA DE LITIO, AUTONOMIA DE 8 HORAS	UN	5,00	27,98	BDI 1	36,72	183,60
13.0.3.	SINAPI	73775/1	EXTINTOR INCENDIO 1P PO QUIMICO 4KG FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	3,00	158,07	BDI 1	207,42	622,26
13.0.4.	SINAPI	73775/2	EXTINTOR INCENDIO AGUA-PRESSURIZADA 10L INCL SUPORTE PAREDE CARGA COMPLETA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	1,00	162,95	BDI 1	213,82	213,82
14.			SERVIÇOS FINAIS						1.360,48
14.0.1.	SINAPI	9537	LIPEZA FINAL DA OBRA	M2	503,88	2,06	BDI 1	2,70	1.360,48

Encargos sociais:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

SANTANA DO LIVRAMENTO RS
Local

Nome: ANA LORENA PORTO RODRIGUEZ
Título: ARQUITETA E URBANISTA
CRESCAUA 19212-4